



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 279/2020

Estabelece excepcional regime e rotina de trabalho para os servidores da administração pública municipal direta e indireta de Umuarama, ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO que, por outro lado, são necessárias novas medidas visando a uma melhor compatibilização entre a continuidade do serviço público e a prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença; e

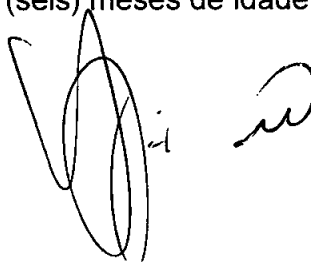
CONSIDERANDO a Resolução nº 1129, de 21 de setembro de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, que estabeleceu normas semelhantes para a rotina de trabalho dos servidores públicos no âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece excepcional regime e rotina de trabalho para o servidor da administração pública municipal direta e indireta de Umuarama, ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Poderá ser concedido o regime de teletrabalho àquele que:

- I - possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - seja gestante, em qualquer idade gestacional;
- III - seja lactante com filhos de até 6 (seis) meses de idade; ou



IV - possua condição cardíaca descompensada (insuficiência cardíaca, infartado, revascularizado, portador de arritmia, hipertensão arterial sistêmica descompensada), seja cardiopata grave, possua pneumopatia grave ou situação pneumática descompensada (portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC - ou asma moderada ou grave), seja imunodeprimido; seja doente renal crônico em estágio avançado (grau 3, 4 ou 5), possua doença hepática em estágio avançado, seja diabético conforme juízo clínico ou seja portador de obesidade (IMC \geq 40).

§1º A condição descrita em um dos incisos anteriores deverá ser comprovada pelo servidor perante sua chefia imediata que ficará responsável por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem por aquele atingidas no período de teletrabalho.

§2º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa do Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou chefe máximo da entidade da administração pública indireta.

§3º Cada Secretaria Municipal, a Câmara Municipal e cada entidade da administração pública indireta deverá estabelecer procedimento próprio para a gestão e processamento dos pedidos de teletrabalho, à luz de sua realidade funcional, de forma justificada e razoável.

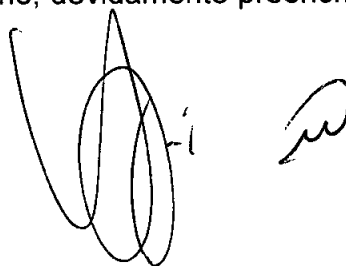
§4º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho deverão ter seus pedidos de licença e de férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

§5º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho ou que se encontrarem afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar suas atividades remotamente não farão jus ao recebimento dos benefícios de adicional noturno e vale-transporte.

Art. 3º Para o procedimento de solicitação de teletrabalho, sugere-se a adoção dos seguintes documentos padronizados:

I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO (ANEXO I deste Decreto): documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho, anexando-lhe os documentos comprobatórios.

II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II deste Decreto): documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e sua chefia imediata.



III - PARECER E DESPACHO (ANEXO III deste Decreto): documentos por meio dos quais respectivamente a chefia imediata manifesta e o Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou chefe máximo da entidade da administração pública indireta decide se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho.

Art. 4º O servidor que tiver confirmação de contaminação pelo COVID-19 deverá preencher requerimento para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Umuarama que retomarem ou mantiverem o regime presencial de trabalho devem obrigatoriamente seguir, para o expediente e atendimento presencial ao público, as medidas de prevenção impostas, por Decreto Municipal, aos estabelecimentos privados de prestação de serviço.

Art. 6º A fim de evitar aglomerações de pessoas, o órgão público poderá instituir jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do servidor, com ratificação do Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou chefe máximo da entidade da administração pública indireta, dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada em sua repartição, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando a programação realizada ao departamento de Recursos Humanos respectivo.


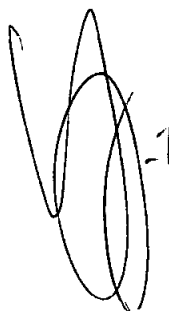
Art. 7º O descumprimento de regra imposta ao servidor público municipal por este Decreto ensejará abertura procedimento administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º São partes integrantes deste Decreto:

I - ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO;
I - ANEXO II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES; e
III - ANEXO III - PARECER E DESPACHO.

Art. 9º Fica alterado o inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º



III - o rodízio de servidores nos órgãos públicos municipais, quando viável, para reduzir a aglomeração no local de trabalho, especialmente nos fechados, e no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

.....” (NR)

Art. 10. Fica revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a administração pública exigir o trabalho presencial do servidor atualmente em teletrabalho apenas a partir do dia 08 de outubro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 outubro 120 20
DE N.º 11.969
UMUARAMA 02 1 10 2020
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 279/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações previstas no Decreto Municipal 279/2020 que autoriza a realização de teletrabalho:

- Tenho 60 anos de idade ou mais;
- Sou gestante ou lactante;
- Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID –19;
- Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO _____ abaixo relacionada: _____

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Local, data

Assinatura do Servidor

À chefia imediata, para ciência e deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES

DECRETO MUNICIPAL Nº 279/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Lotação:

Chefia imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho pelo servidor aqui identificado, APROVADAS por sua chefia imediata, nos termos do Decreto Municipal nº 279/2020.

Local, data

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES

DECRETO MUNICIPAL Nº 279/2020

Parecer Final

- Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho
- Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho
- Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho

Local, data

Assinatura da chefia imediata

Decisão

(do Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou chefe máximo da entidade da administração pública indireta)

DEFIRO – Por atender os critérios isonômicos e objetivos do Decreto Municipal nº 279/2020

INDEFIRO – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos Decreto Municipal nº 279/2020.

Encaminhe-se para ciência do servidor, de sua chefia imediata e à Divisão de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Local, data

Assinatura (do Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou chefe máximo da entidade da administração pública indireta)